



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 38-CJ, de 16 de março de 2020

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 37184, em nome da empresa Tavares Transporte e Turismo Eireli - ME, conforme Processo nº 201900029003657.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa não conhecida e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Tavares Transporte e Turismo Eireli - ME, infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Paraúna-GO a São Luis de Montes Belos-GO, foi autuada em 08/05/2019, nos termos do Auto de Infração nº 37184;

Considerando o que consta do Relatório nº 54/2020-CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 13/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 37184, em nome da empresa Tavares Transporte e Turismo Eireli - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO, Coordenador (a)**, em 17/03/2020, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000012090697 e o código CRC 1CA648C6.

MAUÁ 305



SEI 000012090697